

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL**

EDITAL nº 005/2020

**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O CORPO
DE MILITARES ESTADUAIS INATIVOS VOLUNTÁRIOS (CMEIV) -
POLÍCIA CIENTÍFICA**

RECURSOS REFERENTES A FASE DE INSCRIÇÃO

O Presidente do processo seletivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base nos art. 33 até 41, da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, no Decreto nº 5.941, de 20 de Outubro de 2020, na Portaria do CG nº 1.056, de 23 de novembro de 2020, com fundamento nos itens nº 1.9 e 7.1 do Edital nº 001/2020, **DIVULGA** a resposta dos recursos do processo seletivo destinado a selecionar militares estaduais da reserva remunerada da PMPR voluntários, para compor o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV, a fim de atuarem na Polícia Científica, referentes à fase de inscrição do certame, conforme segue:

1) RESULTADO DOS RECURSOS:

Nº	NOME	RESULTADO	MOTIVAÇÃO
1	ALMIR CASTRO E SOUZA, 2 SGT.	INDEFERIDO	O recurso foi conhecido, sendo enviado tempestivamente, por parte legítima e adequado, conforme o Edital nº 001/2020. Da fundamentação apresentada, o militar afirma cumprir todos os requisitos para ingresso e não vê contrariedade de sua condição para fazer parte do CMEIV. Não assiste razão ao recorrente, uma vez que não pertence mais à reserva remunerada da Polícia Militar do Paraná, tendo sido transferido para reforma por implemento de idade, nos termos do Artigo 170, alínea "a", c/c. Artigo 163, inciso II, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em 21/12/2018. Pela motivação acima exposta INDEFIRO o pedido e mantenho a não homologação da inscrição, por não atender aos requisitos do Edital de abertura do certame, uma vez que o militar não se encontra na reserva remunerada.
2	ANTONIO CARLOS PEREIRA FILHO	INDEFERIDO	O recurso foi conhecido, sendo enviado tempestivamente, por parte legítima e adequado, conforme o Edital nº 001/2020. Da fundamentação apresentada, o militar afirma cumprir todos os requisitos para ingresso e não vê contrariedade de sua condição para fazer parte do CMEIV, pois já havia transcorrido o prazo para reclassificação de seu comportamento no momento de sua transferência para a reserva remunerada. Não assiste razão ao recorrente, uma vez que a reclassificação de comportamento depende da publicação em Boletim Interno, nos termos dos §§ 8º e 9º, do Artigo 51, do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, além de depender de solicitação do interessado nos termos do inciso I do §8º, do mesmo artigo. Pela motivação acima

			exposta INDEFIRO o pedido e mantenho a não homologação da inscrição, por não atender aos requisitos do Edital de abertura do certame, uma vez que o militar estava no comportamento insuficiente quando fora transferido para reserva remunerada.
3	EDVALDO AVANCE, 2 SGT.	DEFERIDO	O recurso foi conhecido, sendo enviado tempestivamente, por parte legítima e adequado, conforme o Edital nº 001/2020. Da fundamentação apresentada, o militar afirma cumprir todos os requisitos para ingresso e não vê contrariedade de sua condição para fazer parte do CMEIV, esclarecendo que sua inscrição fora impossibilitada por não constar no sistema, utilizado como meio para realiza-la, a sua condição de militar da reserva. Observando as razões do recurso e a resolução nº 9693, publicada no BG nº 232 de 11 de dezembro de 2020, verifica-se que é verdadeira sua afirmação do militar, estando na reserva remunerada a contar de 27 de agosto de 2020, transferido com proventos integrais, cumprindo a prescrição do Artigo 33, §3º da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017. Pela motivação acima exposta DEFIRO o pedido, aceito e homologo a inscrição, por atender aos requisitos do Edital de abertura do certame.
4	LUCILENE COSTA E SILVA, 2 SGT.	DEFERIDO	O recurso foi conhecido, sendo enviado tempestivamente, por parte legítima e adequado, conforme o Edital nº 001/2020. Da fundamentação apresentada, a militar afirma cumprir todos os requisitos para ingresso e não vê contrariedade de sua condição para fazer parte do CMEIV, esclarecendo que recebe proventos integrais em razão da sua transferência para reserva remunerada. Em análise ao Dossiê Histórico Funcional da recorrente e da Certidão de Tempo de Serviço nº 1622/2019, verifica-se que é verdadeira sua afirmação, pois possui 31 anos de serviço para efeitos legais e seus proventos são integrais a graduação de 2º Sargento na Referência 9, cumprindo o requisito previsto no Artigo 33, §4º da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017. Pela motivação acima exposta DEFIRO o pedido homologo a inscrição, por atender aos requisitos do Edital de abertura do certame.
5	LUIZ ANTONIO CARNEIRO, 2 SGT.	INDEFERIDO	O recurso foi conhecido, sendo enviado tempestivamente, por parte legítima e adequado, conforme o Edital nº 001/2020. Da fundamentação apresentada, o militar afirma cumprir todos os requisitos para ingresso e não vê contrariedade de sua condição para fazer parte do CMEIV. Não assiste razão ao recorrente, uma vez que não pertence mais à reserva remunerada da Polícia Militar do Paraná, tendo sido transferido para reforma por implemento de idade, nos termos do Artigo 170, alínea "a", c/c. Artigo 163, inciso II, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em 14/04/2020. Pela motivação acima exposta INDEFIRO o pedido e mantenho a não homologação da inscrição, por não atender aos requisitos do Edital de abertura do certame, uma vez que o militar não se encontra na reserva remunerada.

6	MARCOS PEREIRA DE SOUZA, CB.	DEFERIDO	O recurso foi conhecido, sendo enviado tempestivamente, por parte legítima e adequado, conforme o Edital nº 001/2020. Da fundamentação apresentada, o militar afirma cumprir todos os requisitos para ingresso e não vê contrariedade de sua condição para fazer parte do CMEIV. Em análise do recurso e do histórico funcional do candidato, conclui-se que assiste razão ao recorrente, pois foi transferido para reserva remunerada com proventos integrais conforme Ato SEAP-RES-02.129/30042019, publicado no Boletim Geral de 07/05/19. Pela motivação acima exposta DEFIRO o pedido e homologo a inscrição do candidato.
7	VALMIR PETERS, SD.	INDEFERIDO	O recurso foi conhecido, sendo enviado tempestivamente, por parte legítima e adequado, conforme o Edital nº 001/2020. Da fundamentação apresentada, o militar afirma cumprir todos os requisitos para ingresso e não vê contrariedade de sua condição para fazer parte do CMEIV, pois, segundo sua afirmação, teria cessado a causa de sua incapacidade, estando plenamente apto a exercer funções laborativas. Não assiste razão ao recorrente, é requisito para ingresso no CMEIV, ter sido transferido para reserva remunerada, situação na qual não se enquadra o militar, pois fora reformado nos termos do Artigo 170, alínea "b" da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em 14 de junho de 2016, não cumprindo o prescrito pelo Artigo 33, §3º, da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017. Pela motivação acima exposta INDEFIRO o pedido e mantenho a não homologação da inscrição, por não atender aos requisitos do Edital de abertura do certame, uma vez que o militar não foi transferido para a reserva remunerada.
8	WALDECIR ANTONIO SEGANFREDO, CB.	DEFERIDO	O recurso foi conhecido, sendo enviado tempestivamente, por parte legítima e adequado, conforme o Edital nº 001/2020. Da fundamentação apresentada, o militar afirma cumprir todos os requisitos para ingresso e não vê contrariedade de sua condição para fazer parte do CMEIV, pois, segundo sua afirmação, foi transferido para reserva remunerada com proventos proporcionais em 23/02/2011. Em análise do recurso e do histórico funcional do candidato, conclui-se que assiste razão ao recorrente, pois foi transferido para reserva remunerada com proventos proporcionais antes de 26 de setembro de 2017, cumprindo a prescrição do Artigo 33, §4º, da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017. Pela motivação acima exposta DEFIRO o pedido e homologo a inscrição do candidato.

2) INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:

Nº	NOME	GRADUAÇÃO	RG	MUNICÍPIO
1	EDVALDO AVANCE	2SGT	43630768	TOLEDO
2	LUCILENE COSTA E SILVA	2SGT	49275730	CURITIBA
3	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	CB.	59949438	CURITIBA
4	WALDECIR ANTONIO SEGANFREDO	CB.	42578819	CASCADEL

1º Ten. QOPM Lucas Matheus Lopes,
Presidente do Processo Seletivo.